



# OS LIMITES DA INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Werner Grau



# Plano de Vôo

---

- A Constituição Federal
- A LINDB
- O excesso, abuso – a improbidade
- Da teoria à prática, um exercício complexo
- Discricionariedade técnica, um mantra a perseguir
- O precedente do Estado do Tocantins – uma crítica
- E, por fim, a máxima que se protraí no tempo: “À mulher de Cesar não basta ser honesta, deve parecer honesta”

# A Constituição Federal

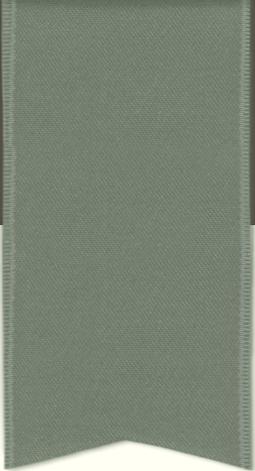
---

Um modelo de Estado – a independência e harmonia entre os Poderes – o que significa?

O mantra do administrador Público – artigo 37 – os princípios básicos – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência

A conjugação entre os artigos 170 e 225 – uma análise rápida de aspectos centrais





# A LINDB

**Artigo 20** – vedação aos termos abstratos

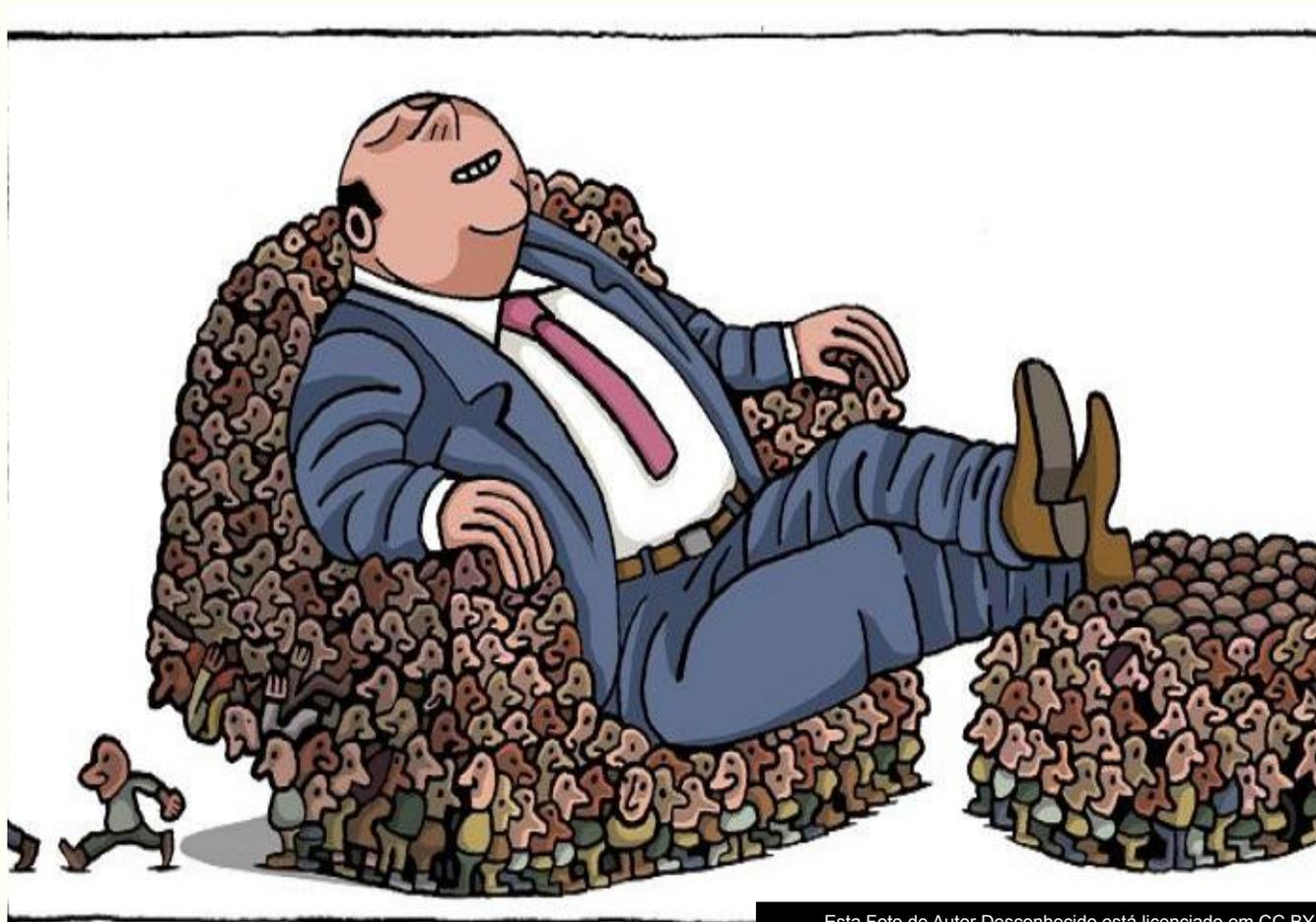
**Artigo 22** – a consideração dos obstáculos e dificuldades reais do gestor

**Artigo 28** – O agente só responde em caso de dolo ou erro grosseiro! PONTO DE ATENÇÃO – DADA A DISCRICIONARIEDADE – RELATIVA – TÉCNICA, COMO CARACTERIZAR O DOLO OU ERRO GROSSEIRO?

# O EXCESSO, O ABUSO, A IMPROBIDADE

---

- Os requisitos do dolo ou erro grosseiro – dois elementos distantes
- O dolo é espécie de abuso – desvio de finalidade, pessoalidade, ofensa à lei, ineficiência – a vontade como elemento motriz do abuso/dolo
- Erro grosseiro – critério eivado de subjetividade – o precedente do TJSP – uma agulha em um palheiro, que revela imensa sabedoria – um oceano para explorar



# Da teoria à prática, um exercício complexo

---

- Termos jurídicos indeterminados – o texto normativo como fonte de espaço para questionamento – o elemento interpretativo é sempre conduzido por uma visão ideológica
- Recursos humanos, tecnológicos, materiais – o desafio diário não pode ser confundido com dolo ou erro – o artigo 22 da LINDB
- Doutrina e jurisprudência – entre o positivismo e o principiologismo, o lugar do exame da conduta do administrador

# Discrecionariiedade técnica, um mantra a perseguir

---

- O que é discrecionariiedade técnica?
- Do fato à consequência jurídica, a necessidade de observar rigor – cada caso é um caso
- A importância dos processos e procedimentos na formação do ato administrativo – relatório, motivação, fundamentação, dispositivo e conclusão
- O cotejo entre as diferentes possibilidades e a justificativa da decisão “discrecionária”

# O precedente do Estado do Tocantins - uma crítica

---

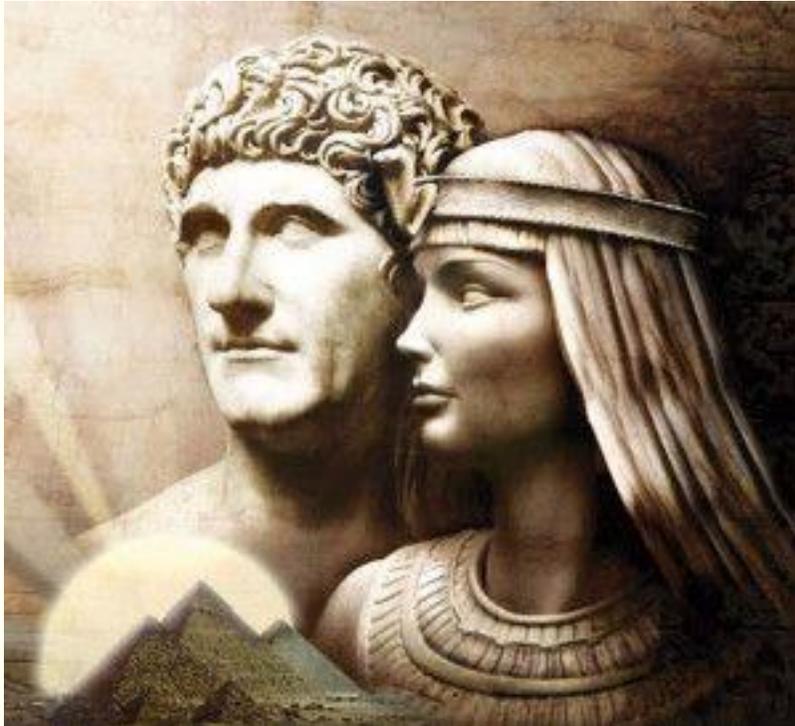
- A ressalva do conhecimento parcial do caso
- Rigor formal do ordenamento – improbidade e seu espaço de discussão – um primeiro ponto de crítica formal
- A deficiente caracterização do erro grosseiro e da qualificação do elemento culpa pela modalidade dolosa



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY](#)

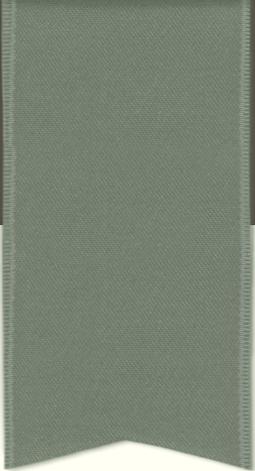
# “À mulher de Cesar não basta ser honesta, deve parecer honesta”

---



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY](#)

- Redundância, uma palavra que assume especial relevância em tempos de julgamento líquido e sumário, de perda de profundidade dos entes julgadores, e de excesso de liberdade interpretativa
- Método, processo e procedimento, um remédio eficiente



**OBRIGADO!**

**Werner Grau**  
[wgrau@pn.com.br](mailto:wgrau@pn.com.br)  
[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)  
[in/wernergrau](#)  
[@werner\\_grau](#)